



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

LEI MUNICIPAL N.º2.109/2006

## ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.701/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.701/2002 de 05 de março de 2002, que passa a ser a seguinte:

*“Art. 1º. - É fixado em 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Federal n.º 9.298, o percentual da multa incidente sobre os tributos e créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa que vierem a serem pagos com atraso.”*

**Art. 2º.** – Revogadas as disposições em contrário, especialmente os demais artigos da Lei Municipal 1.701/2002, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de setembro de 2006.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração